



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 001505/2021

**"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO EM TELA ELETRÔNICA DA ORDEM DE ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM CENTROS ESPECIALIZADOS EM MATÉRIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LINHARES."**

Busca-se com o presente Projeto de Lei em apreço compelir os centros especializados em matéria de saúde no município de Linhares a divulgarem em tela eletrônica da ordem de atendimento dos pacientes.

Inicialmente, deve-se salientar que o referido Projeto de Lei tem respaldo no artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, que atribui competência desta casa de leis para legislar sobre as matérias do município. Outrossim, ainda sobre a Lei Orgânica Municipal, esta não resguarda ao Chefe do Poder Executivo a exclusividade para tratar da matéria em apreço.

Por derradeiro, importante ressaltar, que a Constituição Federal de 1988 não dispõe de qualquer matéria capaz de impedir que a Câmara de Vereadores legisle sobre esta matéria, cabendo ao Poder Legislativo Municipal regular a administração do município e os interesses local.

Pois bem.

**Diante do exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer FAVORAVEL à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL.**

Página 1



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**WELLINGTON VIZENTINI - REDE**  
**Presidente**

**WALDEIR DE FREITAS - PTB**  
**Relator**

**RONINHO PASSOS - DC**  
**Membro**